



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONTRATO Nº 11/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **LARAS COMERCIAL EIRELI**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de equipamentos de informática, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº **32.720.971/0001-00**, com sede administrativa na Av. Oceânica n 612 Loteamento Antônio Pedro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, aqui representado pelo seu Presidente o Srº. **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF nº 234.760.365-53, RG nº 313.009 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LARAS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.377.259/0001-80, representada pelo Senhor **VALTER FERREIRA SANTOS**, RG nº 347626/SE e CPF nº 102.566.875-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 166/2010 e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2019 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – 13 (TREZE) NOTEBOOKS E 03 (TRÊS) HD's EXTERNOS, NOVOS, SEM USO, EM FASE NORMAL DE FABRICAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DOS COQUEIROS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor do **item I** de 13 (treze) Notebooks **R\$ 42.055,00 (Quarenta e dois mil e cinquenta e cinco reais)** e **item II** de 03 (três) HD's Externos **R\$ 1.590,00 (Mil quinhentos e noventa reais)**, valor total do contrato **R\$ 43.645,00 (Quarenta e três mil e seiscentos e quarenta cinco reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Previdenciários, Estadual e Municipal e FGTS;

4.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;

4.2 – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no Setor Financeiro, situado à Av. Oceânica, Loteamento Antônio Pedro, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, nº 612, dos quais após atestados pela Autoridade Competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.3 – O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, inciso III da Lei nº 4.320/1964, arts. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A entrega será feita mediante Ordens de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega é de 10(dez) dias úteis contados do recebimento da autorização.

8.2 – No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1 – Nota fiscal;

8.2.2 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;

8.2.3 - Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

8.3 – Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

8.4 – A entrega se dará na Câmara de Vereadores junto ao Almoxarifado, sito à Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro Centro- Barra dos Coqueiros /SE.

8.5 – Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8.6 – No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Câmara de Vereadores para pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

9.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

9.1.2 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais):

9.1.2.1 – Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;

9.1.2.2 – Recusa injustificada na assinatura do contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

9.1.2.3 – Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.3 – Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):

9.1.3.1 - Desatendimento às condições de entrega dos equipamentos;

9.1.3.2 – Atraso injustificado na entrega dos equipamentos, depois de duas advertências;

9.1.4 – Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):

9.1.4.1 – Não efetuar a entrega dos equipamentos, sem justificativa;

9.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

9.1.5.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

9.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

9.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

9.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.4 - Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019 conforme abaixo:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

01001 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
1054 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Veículos para Câmara Municipal
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FR 0100100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências solicitadas nesse Edital.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.2.3 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

Rllhog



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 13.2 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

- 14.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 14.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.
- 14.3 – As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- 15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.
- 15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CÂMARA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- 15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento
- 15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Barra dos Coqueiros/SE, 23 de dezembro de 2019.

Robert das Chagas Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
Contratante

[Signature]
LARAS COMERCIAL EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

José Marcos Pereira dos Santos CPF Nº 802 357 005-68
Marcelo Pedro da Silva CPF Nº 051 599 585-14